



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00209

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 441/08
------	--

autor Deputado Ronaldo Caiado	Nº do prontuário
---	------------------

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	--	---	-------------------------------------	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º da Lei nº 10.883, de 2004, alterada pelos artigos 218 e 219 da MP 441/08, a seguinte redação:

"Art. 3º

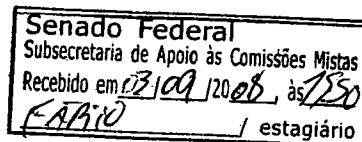
.....
XIII – assegurar a promoção, o fomento, a produção e as políticas agropecuárias."

Justificativa

A substituição do inciso XIII da referida lei, que dispõe: " XIII – as demais atividades inerentes à competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que lhes forem atribuídas em regulamento", deixou a critério da discricionariedade da administração a inclusão ou não dos servidores lotados nos SEPDAGs (Serviço de Política e Desenvolvimento Agropecuário) como beneficiários das gratificações instituídas pela MP em tela.

A insegurança jurídica criada em torno desta importante parcela de servidores da carreira do MAPA, responsáveis diretos pelo desenvolvimento e fomento da atividade primária, que desvinculou o ministério apenas dos encargos de fiscalização e trouxe maior efetividade aos serviços prestados pelo órgão, representa imensa injustiça em face da importância dos serviços prestados por esses servidores.

Desta forma, entendo ser de suma importância a retificação desta lacuna criada em torno da categoria envolvida.



PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

